Diário Oficial
do Município de Penedo
diario.penedo.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 12 de novembro de 2026 - 09:55:15 | Ano XIV - Edição Nº 5861

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Ato Administrativo ..... **Págs. 02 a 11**

Resolução ..... **Págs. 12 a 14**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

`bc93b9fcce280c400e533818a4be3497c89c431565fb2c7bcfca05edb6984513`

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ONG DOM CONSTANTINO LUREES – PROJETO RENASCER PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

O **MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 116, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP: 57.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.998.031/0001-71, neste ato representado pela gestora do fundo municipal da criança e do adolescente, **Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes**, **brasileira**, **casada**, portadora da Cédula de Identidade RG nº**45** **SSP/AL**, inscrita no CPF sob o nº**012.** residente e domiciliada na **Penedo-AL**, CEP: **57.200-000**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ONG DOM CONSTANTINO LUREES – PROJETO RENASCER**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.619.257/0001-42**, com sede na **Rua B, nº 20, Conjunto Madre do Espírito Santo – Dom Constantino, Penedo-AL**, neste ato representada por sua **Representante Legal, DAMIANA MARIA DOS SANTOS IZUINO, casada**, inscrita no CPF sob o nº **366.** , residente e domiciliada na **Penedo-AL**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando que a celebração e execução deste Termo de Fomento observarão as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que o presente instrumento decorre de procedimento de chamamento público, na modalidade Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, em que foram assegurados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

Considerando que a proposta apresentada pela OSC Parceira foi selecionada no certame mencionado, conforme Resultado Final homologado em **26 de maio de 2026**, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela própria OSC, o que caracteriza o presente instrumento como Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto intitulado **"Renascer: Fortalecimento Familiar e Proteção Social de Crianças e Adolescentes"**, conforme Plano de Trabalho aprovado e que integra este instrumento como **Anexo I**, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público:

I - Objetivo Geral:
Promover o desenvolvimento educacional e social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, da comunidade no entorno do projeto, utilizando o período do contraturno escolar.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Objetivos Específicos:

1. Realizar oficinas educativas;
2. Desenvolver habilidades socioemocionais;
3. Fortalecer vínculos familiares;
4. Estimular permanência escolar;
5. Promover atividades educativas;
6. Prevenir situações de risco social.

Parágrafo único. O projeto está alinhado com a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo ações socioeducativas e de fortalecimento familiar como instrumentos de inclusão social e prevenção de situações de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

2.1. O valor global destinado à execução do objeto é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais);** oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Penedo/AL.

2.2. O repasse dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso constante no **Anexo II**, sendo efetuado em parcela única, tendo como condição para a liberação do recurso após assinatura do termo.

2.3. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC Parceira, a ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias antes do repasse; por meio de ofício destinado ao CMDCA;

2.4. Fica vedada a destinação dos recursos para finalidades diversas das estabelecidas no objeto e no Plano de Trabalho, sob pena de responsabilização da OSC Parceira nos termos da legislação aplicável.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

A OSC Parceira compromete-se a:

I - Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), cumprindo integralmente as metas, atividades e prazos estabelecidos;

II - Aplicar os recursos recebidos estrita e exclusivamente para a consecução do objeto pactuado;

III - Manter, durante a execução da parceria e pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias;

IV - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, adotando práticas de gestão transparentes e eficientes;

V - Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas, conforme disposto na Cláusula Quinta deste Termo;

VI - Manter atualizada a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Penedo/AL, nos termos da Resolução Municipal vigente;

VII - Submeter previamente à apreciação e autorização do CMDCA qualquer alteração no Plano de Trabalho original, mediante justificativa fundamentada;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade as verbas decorrentes de relação empregatícia, não se configurando vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

IX - Facilitar, a qualquer tempo, o acesso de agentes públicos designados pelo CONCEDENTE para a realização de visitas técnicas, monitoramento e fiscalização da execução do projeto e aplicação dos recursos;

X - Dar ampla publicidade à parceria e ao projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE compromete-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto e a aplicação dos recursos, por meio da Comissão de Acompanhamento designada, realizando visitas técnicas e análises periódicas;

III - Analisar e se manifestar sobre os relatórios de execução e prestação de contas apresentados pela OSC Parceira, no prazo legal e regulamentar;

IV - Divulgar informações sobre a parceria, zelando pela transparência ativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO

5.1. A OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas final, composta pelos relatórios de execução física e financeira, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo III.**

5.1.1. A prestação de contas observará rigorosamente a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como as normas complementares editadas pelo Município de Penedo/AL e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

5.1.2. A prestação de contas deverá ser elaborada, obrigatória e exclusivamente, consoante o modelo de prestação de contas fornecido pela CONCEDENTE, o qual integra o Anexo IX do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO, bem como os documentos apresentados pelo município para fins de prestação de contas, devendo a referida peça ser instruída com todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos resultados alcançados, sob pena de não recebimento ou devolução para ajustes, bem como de restituição dos valores repassados, quando for o caso.

5.1.3. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos complementares para a análise da prestação de contas, cabendo à OSC Parceira apresentá-los no prazo estipulado.

5.2. O CONCEDENTE, por meio de sua Comissão de Acompanhamento, realizará visitas técnicas e monitoramento contínuo da execução dos projetos, podendo solicitar informações adicionais a qualquer tempo, com vistas a assegurar o cumprimento do objeto pactuado e a correta aplicação dos recursos.

5.3. A prestação de contas será analisada e julgada pelo CONCEDENTE, que emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade da aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, observando as fases previstas no art. 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.019/2014.

5.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, bem como a sua aprovação com ressalvas ou a sua rejeição, sujeitará a OSC Parceira às penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.5. Eventual saldo remanescente de recursos deverá ser devolvido ao FIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da aprovação da prestação de contas ou da comunicação da decisão que determinar a devolução, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para execução do objeto é de até **06 (seis) meses**, contado a partir da data da **efetiva liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto**, que ocorrerá **após a assinatura do presente Termo de Fomento**, nos termos do cronograma de desembolso previsto no Anexo II.

6.1.1. A partir da assinatura do Termo de Fomento, será providenciada a liberação dos recursos, observadas as formalidades legais e administrativas para a efetivação do depósito na conta indicada pela OSC Parceira.

6.1.2. O prazo de execução de que trata o item 6.1 terá início na data em que os recursos forem efetivamente creditados na conta bancária específica do projeto,

sendo este o marco inicial para a contagem dos 06 (seis) meses previstos para a execução do objeto.

6.2. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento contado a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, a prestação de contas final e a eventual fase de análise recursal, encerrando-se com a decisão definitiva sobre a prestação de contas.

Parágrafo único. Eventual prorrogação do prazo de execução poderá ser concedida, excepcionalmente, a critério do CMDCA e o Fundo mediante solicitação formal e justificada da entidade, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, desde que previamente submetidos à apreciação e autorização do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Edital, e desde que publicada a respectiva resolução do CMDCA em diário oficial, por intermédio de termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará a OSC Parceira, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo CONCEDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - Advertência;
II - Suspensão imediata de novos repasses, quando houver;
III - Inscrição da entidade no cadastro de inadimplentes do FIA;
IV - Obrigação de devolução dos recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e do Adolescente, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da lei;
V - Rescisão unilateral do Termo de Fomento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido:

I - Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;
II - Por iniciativa do CONCEDENTE, nos casos de inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela OSC Parceira;
III - Por iniciativa da OSC Parceira, mediante solicitação formal e justificada, desde que haja anuência do CONCEDENTE;
IV - Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução do objeto.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, os recursos já repassados e não aplicados na execução do objeto deverão ser devolvidos ao FIA, na forma da lei, e a OSC Parceira deverá apresentar a prestação de contas referente ao período executado, sob pena da cláusula oitava, inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A OSC Parceira dará ampla publicidade à existência do Termo de Fomento e à execução do projeto, mencionando o apoio do CMDCA e do FIA em todos os materiais de divulgação, campanhas e ações correlatas, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A CONCEDENTE também terá o direito de publicar, divulgar e dar visibilidade à parceria, ao Termo de Fomento e ao projeto executado, em seus canais oficiais de comunicação, site institucional, redes sociais, diário oficial e demais meios de divulgação, com o objetivo de garantir a transparência ativa, a prestação de contas à sociedade e o cumprimento dos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.3. A OSC Parceira autoriza, desde já, a CONCEDENTE a utilizar imagens, registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos durante a execução do projeto para fins de divulgação institucional e comprovação da aplicação dos recursos públicos, sempre resguardando a imagem e a dignidade das crianças e adolescentes atendidos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos da parceria e os bens de custeio, necessários à consecução do objeto, serão incorporados ao patrimônio da OSC Parceira, para continuidade de suas atividades, não se aplicando a obrigação de reversão ao CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Penedo/AL, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Plano de Trabalho do Projeto "Renascer: Fortalecimento Familiar e Proteção Social de Crianças e Adolescentes", aprovado no âmbito do Edital nº 01/2026 – CMDCA/PENEDO;
- **Anexo II:** Cronograma de Desembolso;
- **Anexo III:** Cronograma de Prestação de Contas.

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penedo/AL, **01 de setembro de 2026**.

Ana Teresa Koenigkan V. Machado Lopes

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes
Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA
CONCEDENTE

Damiana Mª dos Santos Izuino

Damiana Maria dos Santos Izuino
Representante legal
ONG DOM CONSTANTINO LUREES – PROJETO RENASCER
11.619.257/0001-42
OSC PARCEIRA

Testemunhas:

1. Edilene Bezerra Santos
Representante do CMDCA

2. Humberto Oliveira de Andrade
Representante do CMDCA

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, A SER REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PENEDO/AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.531/2015 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o papel do CMDCA na formulação, deliberação e controle das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da participação social e do diálogo entre o poder público, as organizações da sociedade civil, os adolescentes e os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar e executar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/AL, prevista para o dia 18 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO as orientações do material orientador da Conferência e a deliberação do colegiado do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo/AL, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2026, responsável pelo planejamento, pela organização, pela mobilização e pelo acompanhamento das atividades necessárias à realização do evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes representantes:

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I – Representação do Governo:
a) Humberto de Oliveira;
b) Valéria da Cruz Reis;

II – Representação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs):
a) Valquíria de Melo Santos;
b) Ana Carina Raposo Camilo;

III – Representação dos Adolescentes:
a) Joana Rodrigues de Oliveira;
b) Felipe Tadeu V. de Paula.

IV – Representação do Conselho Tutelar:
a) Gilvania Fagundes Guimarães

V – Representação do CMDCA:
a) Rodrigo Rafael Viera, na qualidade de representante do Conselho.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar e acompanhar o planejamento da Conferência Municipal;

II – Organizar a programação, a metodologia e a infraestrutura necessárias à realização do evento;

III – promover a mobilização e a divulgação da Conferência junto aos órgãos públicos, às organizações da sociedade civil, aos adolescentes e à comunidade em geral;

IV – Articular a participação dos adolescentes e dos demais segmentos envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Providenciar os convites, a indicação de palestrantes ou conferencistas e os demais encaminhamentos necessários;

VI – Acompanhar a execução das atividades e assegurar o registro dos debates, das propostas e dos encaminhamentos aprovados;

VII – elaborar o relatório final da Conferência e encaminhá-lo ao CMDCA para as providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e administrativo aos órgãos da Administração Pública Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Social e Direitos Humanos e às demais instituições parceiras, respeitadas as respectivas competências.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Organizadora exercerão suas atividades de relevante interesse público, sem remuneração.

Art. 6º A Comissão Organizadora permanecerá em atividade até a conclusão dos trabalhos e dos encaminhamentos posteriores à Conferência, conforme deliberação do CMDCA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 11 de novembro de 2026.

Rodrigo Rafael Vieira

Rodrigo Rafael Vieira
Presidente do CMDCA – Penedo/AL